



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

LEI Nº 1843/2014

SUMULA: INCORPORA ÁREA DE TERRAS DA ZONA RURAL AO PERÍMETRO URBANO DE ENGENHEIRO BELTRÃO PARA FINS DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e a Senhora Presidente promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam incorporadas ao perímetro urbano de Engenheiro Beltrão, para fins de loteamento, uma área de terras com 24,2000 hectares, destacada dos lotes nºs 81, 87, 88, 89 e 90,- Fazenda Valderez-, objeto da matrícula nº. 6.785 do cartório de registro de imóveis desta comarca, com as características, limites e confrontações seguintes:

IMÓVEL : LOTE Nº. 81, 87, 88, 89 e 90 - FAZENDA VALDEREZ
GLEBA : GLEBA RIO MOURÃO
MUNICÍPIO : ENGENHEIRO BELTRÃO - PR
COMARCA : ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

"Inicia-se no vértice denominado M.01, cravado na margem da Faixa de Domínio da Rodovia PR 317 que liga Engenheiro Beltrão a Floresta: daí segue pela referida faixa sentido à Floresta, por três alinhamentos distintos, sendo: o 1º. com rumo e distância de SW 52°21' NE - 147,10m, até o marco M.02; o 2º. com rumo e distância de SW 45°59' NE - 130,27m, até o marco M.03; o 3º. com rumo e distância de SW 39°45' NE - 799,49m, até o marco M. 04; daí segue confrontando com a Fazenda Lunardeli, com rumo e distância de SW 83°33' NE - 245,53m, até o marco M.05; daí deflete a direita e segue confrontando com o remanescente da Fazenda Valderez com rumo e distância de NE 40°28' SW - 1.302,96m, até o marco M.06; daí segue confrontando com o lote nº. 79 e 81-A com rumo e distância de SE 28°29' NW - 266,58m, até o início desta descrição no vértice M.01"

Art.2º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação de habitação, comércio, indústria e à recreação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art.3º - A execução do loteamento, arruamento ou desmembramento dependerá de previa autorização do órgão competente da Prefeitura, devendo, ainda, ser ouvidos, quando for o caso, as autoridades



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

federais e estaduais e observadas as normas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA.

Art.4º - O loteamento far-se-á com observância do procedimento estabelecido no Plano Diretor do Município de Engenheiro Beltrão.

Art.5º - O Executivo Municipal, através de Ofício, requererá junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da incorporação junto as Matrícula dos Imóveis.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, em 01 de Abril de 2014.



